



EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA ____ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROC. Nº 854/2021

Partida: BRUSQUE / SC x AVAÍ / SC

Data: 03/09/2021

Competição: Campeonato Brasileiro – Série B/2021

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fulcro nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem perante este E. Colegiado, respeitosamente, oferecer **ADITAMENTO** da Denúncia em epígrafe, ante as razões a seguir aduzidas:

É de se verificar, que esta i. Procuradoria teve ciência da NI 022/2021 (**doc. em anexo**) somente após distribuída a Denúncia em epígrafe.

A rigor, a NI dá conta de que a EPD mandante da contenta *sub examine* – BRUSQUE / SC – exibiu marcas e propagandas no seu estádio, mesmo instada pela DCO, através ofício nº 3171/2021, de 19 de agosto de 2021, de que tal prática era proibida em partidas do Campeonato Brasileiro Série B do ano de 2021, conforme determina o **item 12-c da Diretriz Técnica Operacional de 2021 (Faixas e Bandeiras)**.



Assim, dúvidas não pairam quando a hipótese do **art. 191, inc. II do CBJD**, ex vi:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
(...)

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pela citação de **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE / SC**, para assim querendo, apresente defesa ante conduta tipificada na forma do art. 191, inc. II do CBJD.

Resta mantida a Denúncia nas demais infrações destacadas em exordial.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos estão definitivamente demonstrados pela súmula, que goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Termos em que;
P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2021.

RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA
Procurador do STJD do Futebol